

Processo n.: @APE 17/00827844

Assunto: Ato de Aposentadoria de Valdete Gomes de Souza

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 994/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Valdete Gomes de Souza, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Professor IV, nível B-00, matrícula n. 51057, CPF n. 018.235.119-02, consubstanciado no Decreto SG n. 1258, de 15/08/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em face da irregularidade pertinente à concessão de aposentadoria especial de Professor - (regra de transição), fundamentada no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40, da Constituição Federal, com tempo efetivo de contribuição no magistério insuficiente (22 anos, 2 meses e 2 dias).

2. Determinar ao **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV** - a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Decreto SG n. 1258, de 15/08/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação.

3. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Determinar ao **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV** - que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 e 4 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

7. Dar conhecimento do Relatório e Voto do Relator à Procuradoria-Geral de Justiça - Ministério Público de Santa Catarina -, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, à Câmara de Vereadores do Município de Criciúma e ao Poder Executivo daquele Município, a fim de que avalie a necessidade de providências dentro das suas competências previstas no art. 85, VII, da Constituição Estadual, em face das circunstâncias apuradas neste processo, notadamente a possível

inconstitucionalidade dos arts. 95, § 6º, da Lei Complementar (municipal) n. 12/1999 e 21, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar (municipal) n. 381/2021.

8. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 4331/2021**, aos Responsáveis pela Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV - e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 43/2021

Data da Sessão: 17/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC